



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, aponta a V. Ex^a. necessidade da aquisição de um Scanner para uso de papel A4, com escaneamento de frente e verso, para atender as necessidades do Legislativo, pede as providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 26 de julho de 2021.


ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES FONSECA

Assessora Legislativa



**TONER COPY**At your side.
brother**R**
RICOH**SAMSUNG****MULTIFUNCIONAIS À COPIADORAS - IMPRESSORAS - MULTIFUNCIONAIS**Câmara Municipal de Charqueada
a/c: Rafael / Fone: (19) 3486-1008
e-mail: camara@camaracharqueada.sp.gov.br
Charqueada / SPfls. 057

QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR para 21 dias
01	Peça	Scanner Brother ADS1700W A4 Duplex Wireless 25ppm	2.070,00

- Tipo de Scanner: CIS (sensor de imagem por contato) duplo

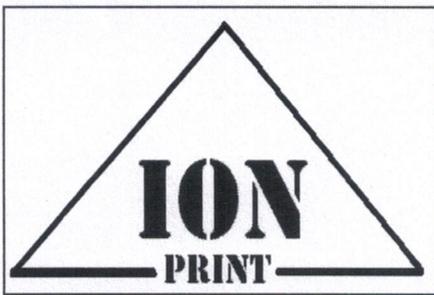
- Display: Tela de toque colorida de 2,8" (LCD)
- Conexões: Wireless 802.11 b/g/n e Micro USB 3.0
- Interface USB Direta: Sim
- Capacidade de Entrada de Papel (ADF): Até 20 folhas
- Tamanho do Documento (máx.): 21,6 (L) x 86,4 (C) cm
- Tamanho do Documento (mín.): 5,1 (L) x 7,0 (C) cm
- Gramatura do Papel: 51.8 até 128g/m²
- Resolução de Digitalização (Máx.): Óptica: Até 600 x 600 dpi / Interpolada: Até 1200 x 1200 dpi
- Profundidade de Cor (bit): 48 bits (entrada) / 24 bits (saída)
- Profundidade de Tons de Cinza (bit): 256 níveis
- Compatibilidade com Dispositivos Móveis: Brother iPrint&Scan
- Compatibilidade de Driver: TWAIN, WIA, ICA, SANE
- Ciclo Diário: Até 1.000 digitalizações
- Consumo de Energia: Digitalizando Aprox. 9W / Modo Pronto Aprox. 4,5W / Modo Sleep Aprox. 1,6W
- Voltagem: 110-120 V CA (corrente alternada)

**Digitalizações**

- Velocidade de Digitalização Simplex (Apenas um Lado): Até 25 páginas por minuto (em cores e P&B)
- Velocidade de Digitalização Duplex (Frente e Verso): Até 50 imagens por minuto (em cores e P&B)
- Opções de Digitalização: Arquivo, Imagem, OCR, E-mail, E-mail Server, Rede, FTP, Dispositivos Móveis e Unidade de memória flash USB

Data proposta: 29/07/2021
 Validade proposta: 10 dias
 Prazo Entrega: Até 03 dias úteis
 Garantia Fabricante: 01 ano contra defeito de fabricação
 Prazo de pagamento: 21 dias (boleto bancário)
 Contato: Celso

TONER COPY LTDA. Equipamentos – Suprimentos – Ass. Técnica.
 CNPJ: 02.354.696/0001-80 I.E 535.222.760.119
 Rua Benjamin Constant, 2371 - Bairro Paulista - Piracicaba/SP CEP: 13401-050
 Fone / Fax (19) 3433-0600 - (19) 3433-0777
 e-mail: tonercopy@terra.com.br - website: www.tonercopy.net / www.tonercopy.com.br



fls. 067

ION PRINT – Comércio e Locação de Equipamentos
CNPJ: 11.571.430/0001-80
Avenida Recife, 32 Bairro Parque 1º de Maio -
Piracicaba/SP CEP: 13425-300

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA
A/c: Midian – e-mail: camara@charqueada.sp.gov.br
Fone: (19) 3486-1008

Orçamento de Equipamento

SCANNER PORTÁTIL CONEXÃO WIRELESS E DUPLEX

Marca: Brother
Modelo: ADS-1700W

Características do equipamento:

SCANNER BROTHER ADS-1700W PORTÁTIL CONEXÃO WIRELESS E DUPLEX

Scanner Brother ads-1700w, possui velocidade de até 25ppm, scanner duplex com velocidade de até 50ipm, com seu design compacto se ajusta a qualquer ambiente, leve em sua bolsa, mochila, com sua conexão Wi-fi imprima facilmente em qualquer lugar, tenha a praticidade com a scanner ADS-1700W.

Possui interface micro USB, tela sensível ao toque colorida de 2,8". VOLTAGEM: 100-240V.

Valor a vista:	R\$ 2.295,00 (Dois mil, duzentos e noventa e cinco reais)
Prazo de entrega:	05 dias
Garantia:	12 meses
Validade do orçamento:	10 dias
Data orçamento:	29/07/2021

Contato: Paulo Eliseu
Fone: (19) 99637-8682



Ao
Depto de Compras
CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA
(19) 3486-1008

Proposta Venda de Scanner

Quantidade: 01

Equipamento: Scanner Modelo ADS 1700W – Marca Brother

Principais características:

Tipo de Scanner CSI (sensor de imagem por contato), duplex, velocidade de Digitalização

Simplex: Até 25 ppm (em cores e monocromático)

Duplex: Até 50 ipm, Capacidade de Entrada de Papel (ADF) Até 20 folhas

Display LCD - Tela de toque colorida de 2,8"

Digitalização Arquivo , Imagem , OCR , E-mail, E-mail Server , Rede, FTP, Dispositivos Móveis

Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 10, Windows 8/8.1, Windows 7(SP1) Mac® OSX v10.11.6, 10.12.x, 10.3.x Linux

Valor: 2.197,00 (A vista)

Garantia: 12 meses (fabricante)

Prazo de entrega: 05 dias úteis

Frete: sem cobrança

Proposta valida por 10 dias.

Proposta: 29/07/2021.

Contato: Djalma.



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de aquisição, de um Scanner para uso de papel A4, com escaneamento de frente e verso, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio auferida foi de R \$2.185,00 (dois mil cento e oitenta e cinco reais).

Nestes termos, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 02 de agosto de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: *Assessoria Contábil*

Para: *Comissão de Licitações*

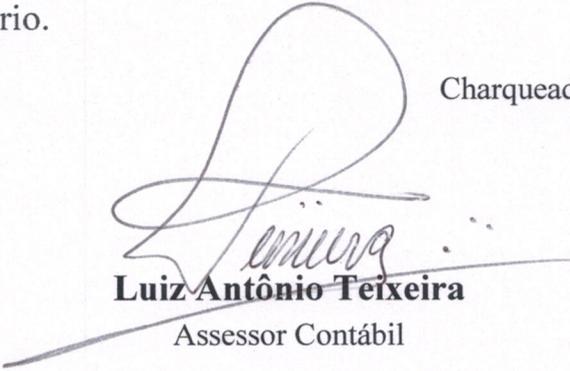
Processo Administrativo 35/2021

Ref.: *Aquisição de um Scanner para uso de papel A4, com escaneamento de frente e verso.*

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 2.185,00 (dois mil cento e oitenta e cinco reais), exercício 2021, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01-031.0001.2001-4.4.90.52.36 - Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório.

Charqueada, 02 de agosto de 2021.



Luiz Antônio Teixeira

Assessor Contábil





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.354.696/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/1998
NOME EMPRESARIAL TONER COPY LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 2371	COMPLEMENTO *****
CEP 13.401-050	BAIRRO/DISTRITO PAULISTA	MUNICÍPIO PIRACICABA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (019) 4330-600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2021** às **11:42:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.354.696/0001-80

Razão Social: TONER COPY LTDA ME

Endereço: RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO 505 / CENTRO / PIRACICABA / SP
/ 13400-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2021 a 26/08/2021

Certificação Número: 2021072804095944610794

Informação obtida em 02/08/2021 11:43:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TONER COPY LTDA
CNPJ: 02.354.696/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:20:22 do dia 22/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2021.

Código de controle da certidão: **E9BA.74C8.8DB6.CE4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TONER COPY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.354.696/0001-80

Certidão nº: 23369604/2021

Expedição: 02/08/2021, às 11:48:37

Validade: 28/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TONER COPY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.354.696/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

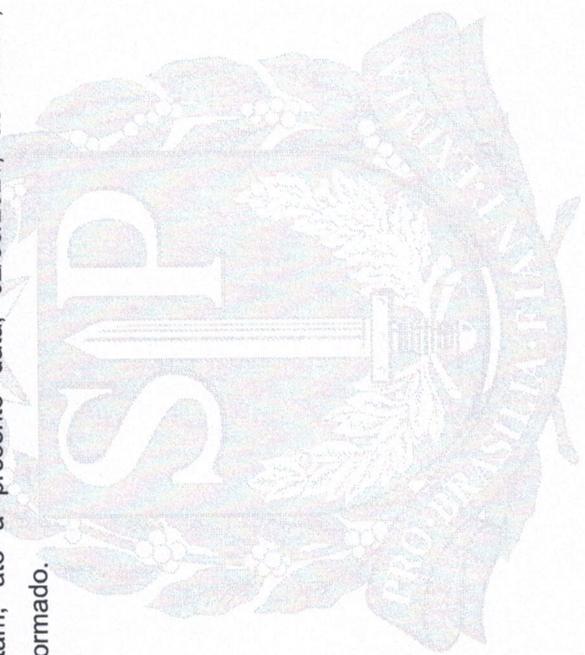
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 02/08/2021, às 11h50, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 02.354.696/0001-80 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 02/08/2021, às 11h50.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 76ebc2bc-2e9a-4cd6-8c7f-3287bccb9dbe
ou acesse utilizando o QR Code



fls. 



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 35/2021

Ref.: Aquisição de um Scanner para uso de papel A4, com escaneamento de frente e verso

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para a aquisição acima referenciada, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 02 de agosto de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 164

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 35/2021*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de aquisição de um Scanner para uso de papel A4, com escaneamento de frente e verso.*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua vacatio legis de 02 (dois) anos .

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2021, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 172

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art. 26, caput, da Lei 8.666/93**), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 180

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 2.185,00); o procedimento como um todo é correto, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 02 de agosto de 2021

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 35/2021

Ref.: Aquisição de um Scanner para uso de papel A4, com escaneamento de frente e verso.

O presente processo foi aberto para a finalidade acima, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da respectiva compra para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 02 de agosto de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 35/2021

Ref.: Aquisição de um Scanner para uso de papel A4, com escaneamento de frente e verso.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 02 de agosto de 2021.

Marcos Ribeiro de Arruda
MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 35/2021

Ref.: Ordem de Serviço

Assunto: Aquisição de um Scanner para uso de papel A4, com escaneamento de frente e verso.

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, fica a empresa **TONER COPY LTDA, CNPJ 02.354.696/0001-80**, autorizada a executar o fornecimento de um Scanner para uso de papel A4, com escaneamento de frente e verso, conforme cotação apresentada.

Valor global: R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).

Charqueada, 02 de agosto de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

fls. 23 NOTA DE EMPENHO

113

NOTA DE EMPENHO Nº 113

FICHA: 7

DATA: 02/08/2021

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: TONER COPY LTDA EPP

02.354.696/0001-80

CÓDIGO: 52

ENDEREÇO: RUA BENJAMIM CONSTANT

2371

PIRACICABA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Aquisição de Equipamentos scanner

OR - Ordinário

SOMA

2.070,00

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01

PODER LEGISLATIVO

01 01 01

Corpo Legislativo

4.4.90.52.36

MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO

01.031.0001.2001.0000

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHO

SALDO ATUAL

40.000,00

16.270,00

2.070,00

21.660,00

VALOR A SER PAGO R\$

2.070,00

dois mil e setenta reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 02/08/2021

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA

CONTADOR 1SP 072269/0-3

DATA

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

BANCO

CONTA

CHEQUE

VALOR

NOME:

CNPJ/CPF: